**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN**

**PALÁCIO MIGUEL FERNANDES**

**Gabinete do Vereador Tony Henrique**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

# PARECER TÉCNICO JURÍDICO

**ASSUNTO:** Análise do **Projeto de Lei nº 29/2025**, e seus impactos jurídicos.

**AUTOR**: Kleber Fernandes

**PARECERISTA**: TONY HENRIQUE

---

***Ementa:*** *"Institui o Programa 'Consumidor Mirim' no Município de Natal e dá outras providências."*

## 1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei nº 29/2025**, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que visa instituir o Programa "Consumidor Mirim" no Município de Natal. O objetivo do programa é promover a educação para o consumo consciente entre crianças em idade escolar, abordando direitos e deveres do consumidor de forma teórica e prática, por meio de ações conduzidas pelo PROCON Natal em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

É o que importa relatar.

**2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

Compete a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, analisar os **"aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara"**, conforme estabelece o inciso I do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

**2.1. Contexto e Justificativa**

O projeto visa fomentar, desde a infância, a formação de consumidores conscientes, responsáveis e críticos, estimulando noções de cidadania e segurança nas relações de consumo. Nesse sentido, a proposta tem clara inspiração na atuação educativa do PROCON, com ênfase em dinâmicas lúdicas e visitas supervisionadas, criando uma ponte entre o direito do consumidor e o ambiente escolar.

**2.2. Constitucionalidade**

A proposição legislativa trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre educação e proteção do consumidor no âmbito de sua competência. Portanto, a iniciativa parlamentar é legítima, vez que não interfere na organização ou funcionamento interno da Administração Pública, tampouco cria cargos ou atribuições típicas do Chefe do Executivo, respeitando, assim, o princípio da separação dos poderes.

**2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico**

O conteúdo do projeto está em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que consagra a educação para o consumo como um direito básico (art. 6º, II e III). Além disso, alinha-se à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que incentiva a formação integral do educando, incluindo temas transversais como cidadania e ética. Assim, não há afronta a dispositivos legais, e a proposta está compatível com o ordenamento jurídico em vigor.

**2.4. Impacto Jurídico e Social**

O impacto social é positivo, na medida em que promove educação cidadã desde a infância, com reflexos no comportamento de consumo familiar e na conscientização coletiva. Juridicamente, fortalece o papel do PROCON como instrumento de formação e informação, em conformidade com os artigos 4º, 5º e 55 do CDC. Para tanto, a periodicidade do relatório à Câmara Municipal também confere transparência e controle social às ações do programa.

**2.5. Viabilidade**

O projeto é viável, considerando que utiliza estruturas já existentes, como o PROCON e as escolas da rede pública, podendo ser ampliado mediante parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil. A execução dependerá do planejamento administrativo, sem impor encargos excessivos ao orçamento público, em especial por prever a utilização de dotações orçamentárias já disponíveis.

**3. VOTO**

Diante do exposto, opina-se **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 29/2025**, de autoria do Vereador Kleber Fernandes por se revelar constitucional, legal, compatível com o ordenamento jurídico vigente e socialmente relevante.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 29 de maio de 2025.

**TONY HENRIQUE**

Vereador